



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.491/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO CAARAPÓ, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caarapó – PPA, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º. O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivos, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I. Macro objetivos - Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;

II. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

III. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º. O Plano Plurianual foi elaborado observando o seguinte conteúdo:

I. Macro objetivos:

1. Fortalecimento do Poder Legislativo;
2. Desenvolver políticas públicas que contemplem o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município;
3. Proporcionar aos segurados e dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente;
4. Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.



II. Programas

1. Programa de ação legislativa;
2. Programa de manutenção das atividades do gabinete do prefeito;
3. Programa de controle do depto pessoal/admin/finanças e contabilidade;
4. Programa de administração, finanças, arrecadação e serviços da tesouraria;
5. Programa de sinalização e modernização de trânsito;
6. Programa de desenvolvimento do ensino fundamental;
7. Programa de desenvolvimento do ensino superior;
8. Programa de esportes;
9. Programa de investimentos na rede de serviços de saúde;
10. Programa de gestão;
11. Programa e atenção básica;
12. Programa de construção e conclusão de obras públicas;
13. Programa de administração, planejamento obras e serviços;
14. Programa de infraestrutura;
15. Programa de ampliação e revitalização da frota municipal;
16. Programa de habitação popular;
17. Programa de equipamentos e mobiliários em geral;
18. Programa de apoio à agropecuária;
19. Programa de desenvolvimento do comércio e da indústria;
20. Programa de incentivo à cultura;
21. Programa de proteção ao meio ambiente;
22. Programa de turismo;
23. Programa de atendimento a assistência do município;
24. Programa de proteção social básica;
25. Programa de atendimento ao bem estar da criança e adolescente;
26. Programa de amortização de precatórios;
27. Programa de amortização e encargos da dívida;
28. Programa de inativos e pensionistas;
29. Programa de manutenção da iluminação pública;
30. Programa de contribuição ao pasep;
31. Programa de desenvolvimento da educação infantil;
32. Repasse a entidades conveniadas;
33. Gestão dos recursos e atividades da previdência municipal;
34. Reserva do RPPS;
35. Gestão dos recursos e encargos com a previdência social;
36. Programa de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
37. Programa de assistência farmacêutica;
38. Programa de vigilância em saúde;
39. Programa de proteção social especial;
40. Programa de gestão;
41. Programa de controle social;
42. Programa de desenvolvimento da educação de jovens e adultos;
43. Programas de desenvolvimento da educação infantil – creche 0 a 3 anos;
44. Programa de desenvolvimento da educação infantil – Pré escola 4 e 5 anos;



45. Contribuição ao pasep – prevcaarapó;
46. Programa de atendimento ao bem estar da pessoa idosa;
47. Programa de desenvolvimento da educação especial;
48. Programa de estruturação da rede de serviços públicos de saúde;
49. Programa de enfrentamento da emergência – covid-19;
50. Programa municipal de proteção e defesa do consumidor;
51. Reserva de contingência.

Art. 5º. Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2022/23/24/25.

Parágrafo único - As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos macros objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º. O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:

I. conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;

II. alterar metas;

III. incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa;
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

IV. alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;

V. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

VI. incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

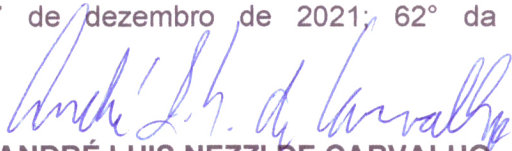
Art. 9º. O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 10. Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. A execução do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Caarapó-MS, 17 de dezembro de 2021; 62º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 2994 na data 20 / 12 / 2021
Pág. 164 a 166


Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019